



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

EDITAL Nº 0008/2022
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000343/2022

EDITAL: 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS).
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 03/03/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

1 - Preâmbulo:

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, através do **Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV**, devidamente autorizada pelo **CARMOPREV**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 000343/2021, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 03 de março de 2022**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria nº 017 de 06 de janeiro de 2022, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e normas especiais do Decreto Municipal nº 1143 de -26 de agosto de 2005, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal nº 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio do Edital identificando a empresa solicitante e a licitação desejada através do site www.carmo.rj.gov.br, **mediante a permuta de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS).**

2 – OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, para atender as necessidades do CARMOPREV do Município de Carmo, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto deste Pregão, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos** mínimos de classificação das propostas **exigidos neste Edital**;

3.1.3 – Comproven possuir os **documentos** necessários de **habilitação** previstos neste Edital;

3.1.4. – Apresentem os documentos exigidos para credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação em envelope lacrados até as 09:00 horas do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.1.4.1 – Só haverá tolerância de horário no subitem 3.1.4 de no máximo 10 (dez) minutos (09:10 h), e, não é permitido lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala da CPL;

3.2 – Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1 – Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2 – Empresas licitantes impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 III da Lei Federal 8.666/93.

3.2.3 – Empresas licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 IV da Lei Federal 8.666/93.

3.3.4 – Em Consórcio ou grupo de empresas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de **R\$ 143.199,96 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme os valores constantes no **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista e compromissada por conta das **Dotações Orçamentária:**

Nº 1500.0427200332.141.3390.39.00-19

5.1.1 - Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022**, e consequente contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo-RJ.

6.2.- A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria do Município, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS E CNDT;**

6.3.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos ao **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, CNPJ/MF sob o nº 07.810.523/0001-42, com sua sede em Carmo-RJ, situada na Rua Ubelart, nº 128, sala 102, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.5 - Caso o **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.6 – Na hipótese dos documentos de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7 - REAJUSTAMENTO

7.1.- **Os preços** que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, **serão fixos e irrevogáveis** durante vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1.- A licitante deverá **entregar** ao Pregoeiro a sua **Proposta Comercial** e os seus **Documentos de Habilitação** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos aversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres: **“A” PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1.1. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE
EMAIL DA EMPRESA

8.1.2. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE
EMAIL DA EMPRESA

8.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

A/C do Pregoeiro

8.2. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá se qualificar** como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007) e/ou** Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

8.3. - **Após a hora** estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

8.7. - Abertos os envelopes da (s) 1ª(s) classificada (s) no (s) preço (s) de cada item, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser **representadas na sessão do pregão por seu representante legal**, ou por **procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica**;

9.1.1. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações **(ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual e Declaração de Elaboração de Proposta.**

9.2 - **Os documentos mencionados no item 9.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;**

9.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

9.5. – Não serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 9.1.**, a ausência desta documentação implicará na **impossibilidade da formulação de lances** após a classificação preliminar, bem como na **perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões** do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10. – DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. - O envelope “A”, com o título **“PROPOSTA COMERCIAL”**, deverá conter:

10.1.1. - Proposta Comercial da licitante **em meio magnético (CD ou PEN DRIVE) e em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado** fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário, **e fornecida também através de meio eletrônico (excel) que será fornecido junto ao Edital. O interessado não deverá sobre forma alguma mudar a planilha que estará inserida com a oferta de preços, acrescentando ali apenas a Razão Social da Empresa, CNPJ e sua oferta de preços só com valores numéricos, os itens não cotados deverá conter apenas zero e não incluir de forma alguma N/C ou R\$, o arquivo NÃO deverá estar salvo em “PDF”**

10.1.2. – O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

10.2. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Carmo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2.1. - Os **preços serão apresentados** em algarismos, com no **máximo de 02 (duas) casas decimais**, cotado em moeda nacional e **englobarão todas as despesas** relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pelo Pregoeiro, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

10.4.1. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

10.4.3. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 8.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

11.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

11.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.3. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

11.4. - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **menor preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)** à de menor preço;

11.5. - **Não havendo** pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as **três melhores propostas, além da licitante** que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 04 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;

11.5.1. - Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de **contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta de melhor preço;

11.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.2.1. - A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual** mais bem classificado **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

11.5.2.2. - **Não ocorrendo** à apresentação da proposta das **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro empreendedores Individuais**, na forma do subitem 10.5.2.1 acima, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.2.3. - **No caso de equivalência** dos valores apresentados pelas **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, **será realizado sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5.2.4. - Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

11.5.3. - O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual;

11.6. - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;

11.7. - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.6, a apresentar os **lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço**, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

11.8. - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer **limite de tempo para lances**, bem como o valor ou **percentual mínimo para redução** dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

11.9. - Somente serão aceitos lances cujos valores sejam **inferiores ao último apresentado**;

11.10. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

11.11. - A DESISTÊNCIA DOS LANCES JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16 DESTA EDITAL;

11.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;

11.13. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou por Item superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo I do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no(s) Item (ns) correspondentes;

11.14. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – do Termo de Referência – Anexo II deste edital, no item (ns) correspondente;

11.15. - O **licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta**, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da declaração do vencedor;

11.16. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

11.17. - A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual** mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

11.18. - **Sendo aceitável (eis)** a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, **será (ão) aberto (s)** o (s) envelope (s) contendo a **documentação de habilitação** da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

11.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

11.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) **desatenda(m) as exigências de habilitação**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na **ordem de classificação**, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, **até que uma licitante cumpra as condições fixadas** neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

11.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. **A recusa** da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, **será circunstanciada em ata**;

11.22. - O Pregoeiro manterá em seu poder os **envelopes de habilitação** dos demais licitantes **até a formalização do contrato** com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, **serão destruídos**.

12. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 20.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

12.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. – Cópia da Cédula de **Identidade e CPF** dos responsáveis pela Pessoa Jurídica;

12.1.2. - **Registro** Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.1.3. - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.1.4. - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

12.1.5. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.1.6. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

12.1.7. – As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

12.1.8. – As Fundações deverão apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações (Resolução Complementar nº 15/2005);

12.1.9. – Os documentos dos itens 12.1.1 a 12.1.8 apresentados quando da etapa de Credenciamento, serão dispensados nesta fase.

12.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO CRC (Certificado de Registro Cadastral), OPCIONALMENTE, PELAS FIRMAS CADASTRADAS, dentro da validade, com todas as certidões dentro do prazo na data do certame.

12.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

12.2.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.2.3. – Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.2.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.2.6. - Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

12.2.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

12.2.8 - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

12.2.9 - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** somente será exigida no **caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s)** deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.10. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 12.2.3 a 12.2.7 deste Edital, **mesmo que apresentem alguma restrição**;

12.2.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.2.12. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

12.3.– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.3.2. - Para a licitante **sediada na Cidade do Rio de Janeiro**, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição**;

12.3.3. - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.3.4 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que **forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação**, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos/serviços, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade igual ou superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

12.4.2 - No Atestado de Capacidade Técnica deverá constar o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, possibilitando ao Presidente da CPL o poder de diligência, na forma do que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações.

12.4.3 - Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

12.4.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

12.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

12.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

12.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 – DOS RECURSOS

13.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, no horário de 09h00 as 16h00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1.– Uma vez homologado o resultado da licitação pela a Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do mesmo, nos termos da minuta do contrato constante do ANEXO VIII deste Edital;

14.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar o contrato o (s) licitante (s), em até 10 (dez) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

14.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

14.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 14.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 14.2.1., recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2.4. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 14.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. – DAS LICITANTES

15.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **P.M.C.**, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

15.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

15.2.1.- Não sub-contratar o objeto da presente Licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Carmo, o qual será dado por escrito;

15.2.2.- Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

15.2.3. - Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

16.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.6. – A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

17.1. - O início do fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, **conforme solicitação do CARMOPREV**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

17.2.- O prazo de início do objeto licitados pela empresa vencedora é de imediato após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo CARMOPREV, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.2.1.- Os serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

17.3.- Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

17.4. - A contratante através de servidor especialmente designado pelo **CARMOPREV** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

17.5 - A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer serviço for constatado defeituosos e/ou decurso, este serviços deverá, ser imediatamente substituído.

18. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município do **CARMOPREV**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CARMOPREV**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4 - Caso o **PCARMOPREV** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 19.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 19.2. - Anexo II – Termo de Referência
- 19.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 19.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 19.5. - Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 19.6. - Anexo VI – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual;
- 19.7. – Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 19.8. – Anexo VIII – Minuta do Contrato
- 19.9 – Anexo IX – Recibo do Edital.

20. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Carmo-RJ, (Dept. de Licitações), das 13h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.2.1. - Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

20.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;**

20.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

20.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

20.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

20.9. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

20.10. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.11. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.12 - Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos.

20.13 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, é necessário enviar à Comissão Permanente de Licitação o Recibo do Edital Anexo IX, o interesse de participar por meio do e-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

20.13.1 - A não remessa em interesse de participar do certame, exige o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

20.14 – A empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, deverá entregar ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo até o dia horário marcado para o certame, a permuta de **01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 500 FL.**, sob pena de não participação do certame.

20.15 – A data da proposta de preços apresentada deverá constar a mesma data da realização do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

20.16. - Será desclassificada a empresa que não apresentar a proposta em Excel, **PEN DRIVE ou CD.**

20.16.1 – Não será desclassificada a proposta da empresa apresentada em Excel, caso ocorra algum defeito ou erro ao abrir o arquivo.

20.17 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos os presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

20.18 – **É vedado o uso de aparelho celular e/ou eletrônicos pelos licitantes durante a realização do certame**, os aparelhos dos licitantes deverá ser desligado, e, só poderá ser utilizado com a autorização do Pregoeiro.

20.19. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

20.20. – A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 07 de fevereiro de 2022.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. nº 017/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO Nº 0006/2022– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório Pregão nº 0006/2022, Processo nº 000343/2022, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpr rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 0006/2022– PMC-RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que **cumpr plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade Pregão Presencial nº 0006/2022da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, _____ de _____ de 2022

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a **participar do procedimento licitatório** Pregão Presencial nº 0006/2022, Processo nº 000343/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada devidamente preenchida ou em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação do Pregão Presencial nº 0006/2022, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de **REGULARIDADE FISCAL**, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 0006/2022

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante)
constituído da empresa _____ doravante denominado

(identificação completa da Licitante)

licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o **Art. 299 do Código Penal Brasileiro** que:

- ⇒ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ⇒ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
- ⇒ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ⇒ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
- ⇒ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

PROCESSO Nº 000343/2022 de 18/01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, o **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, CNPJ/MF sob o nº 07.810.523/0001-42, com sua sede em Carmo-RJ, situada na Rua Ubelart, nº 128, sala 102, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, brasileiro, casado, portador de C.I. nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/M.F. sob o nº _____, residente e domiciliado em Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em _____/_____/2022 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0006/2022**, Processo Administrativo nº 000343/2022 de 18/01/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, para atender as necessidades do CARMOPREV do Município de Carmo, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022, e conseqüente contrato são oriundos do **CARMOPREV**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV** para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1500.0427200332.141.3390.39.00-19

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços licitado será para 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, CNPJ/MF sob o nº 07.810.523/0001-42, com sua sede em Carmo-RJ, situada na Rua Ubelart, nº 128, sala 102, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, diretamente nas unidades da Secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer serviço for constatado defeituosos e/ou decurso, este serviço deverá, ser imediatamente substituído.

PARAGRAFO SETIMO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CARMOPREV** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0006/2022, Processo nº 000343/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

RECIBO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do Pregão Presencial nº 0006/2022, Processo nº 000343/2022, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, para atender as necessidades do CARMOPREV do Município de Carmo, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital., **mediante Permuta de 01 (UMA) Resma de papel A4 500 fl.**

Carmo-RJ., ____ de fevereiro 2022.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: (☐) MEI (☐) Microempresa (☐) Empresa de Pequeno Porte (☐) Médio Porte (☐) Grande Porte

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (☐) _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

Assinatura da CPL: _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2022
EDITAL Nº 0008/2022

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 0006/2022 SRP, Processo Administrativo Nº 000343/2022.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, para atender as necessidades do CARMOPREV do Município de Carmo, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital..

Data da Licitação: 03/03/2022 às 09:00 horas.

Valor do Edital: 01 (uma) Resmas de papel A5 (500 folhas).

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 09/02/2022.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Portaria nº 017/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000343/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

Carmo-RJ, 07 de fevereiro de 2022.

À PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Prezado Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico a respeito do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2022**, Processo Administrativo nº 000343/2022 e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA DO CARMOPREV**, para atender as necessidades do CARMOPREV do Município de Carmo, no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal - CARMOPREV, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital, conforme preceitua o Art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do item 3.2.8 do anexo II, da Lei nº 62/2001, com redação dada pela Lei nº 550/2006.

Atenciosamente,

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. 017/2022